



### Justificativa

No que se refere os apontamentos da Procuradora nos autos do processo nº 55.298/2020 – repasse de recurso estadual no valor de R\$ 83.823,67 para o confinamento do benefício eventual de vulnerabilidade temporária que será destinado as Organizações da Sociedade Civil. Caritas Diocesana de Bauru, Instituto das Apostolas do Sagrado Coração de Jesus, Fundação Toledo, Casa do Garoto dos Padres Rogacionistas, Programa de Integração e Assistência das Crianças e Adolescentes – AELESAB e Comunidade Bom Pastor, as quais executam o Programa de Apoio Social-PAS, apresentamos justificativa quanto a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Bauru e as Organizações, considerando:

Considerando a **Portaria nº 337** de 24 de março de 2020 que dispõe a cerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do sistema único de assistência social.

Considerando o **Decreto Legislativo nº 6**, de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando o **Decreto Estadual nº 64.879**, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o **Decreto nº 14.664**, de 20 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Bauru e dá outras providências;

Considerando o **Decreto nº 14.695**, de 29 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Bauru para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais.

Considerando o **Decreto nº 10.282**, de 20 de Março de 2020 - Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Considerando o **Decreto nº 14.680**, de 24 de março de 2020 que trata em seu Art. 1º os Serviços e atividades essenciais são aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, cuja descontinuidade pode colocar em risco a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL - SEBES

sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, em seu Art. 2º Para o município de Bauru são considerados serviços públicos e atividades essenciais, inciso II – Assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade.

Considerando a necessidade de medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Bauru;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais para atendimento das demandas da comunidade, cuja suspensão pode colocar em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

Considerando, o art. 2º, inciso I, alínea a, da lei Nº 12.435/2011 que prevê os objetivos de assistência social, visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

Considerando o art. 3º da lei Nº 12.435/2011 que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

Considerando, que o Estatuto do Idoso, art. 9º da Lei Federal nº 10.741/03, determina que a obrigatoriedade de garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade". Destarte o município não pode se eximir do seu dever de promover ações que visem a concretização de sua dignidade humana, na condição de pessoa merecedora de especial atenção tendo em vista sua vulnerabilidade social.

Considerando, Resolução Nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS observados os art. 2º A e o inciso VI do art.30 da Lei nº 13.019, de 2014.

Considerando o Edital nº421 /2019 – chamamento 022/2019 – A Prefeitura Municipal de Bauru, por intermédio da Secretaria Municipal do Bem Estar Social – SEBES de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC interessadas em celebrar Termos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL - SEBES

Colaboração que tenham por objeto a execução de serviços e programas socioassistenciais. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a rede socioassistencial do município de Bauru, por intermédio da Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SEBES, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil - OSC, com recursos do Fundo Municipal da Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme condições estabelecidas neste Edital. A execução dos serviços e programas objeto do presente Edital compreende o período de 12 meses a partir de 01/01/2020 e deverão, obrigatoriamente, estar de acordo com os Padrões Normativos publicados pela SEBES e legislações vigentes

Considerando, que o **Art. 30 da Lei Federal 13.019/14** que prevê a dispensa de Chamamento Público para as Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo Órgão Gestor da respectiva política;

Destarte, diante dos arcabouços jurídicos supracitados justificamos a presente dispensa de chamamento público para a celebração de parceria com as Organizações da Sociedade Civil- OSC, por meio de formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros as referidas OSC'S, conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

Destacamos que, o próprio Estado de São Paulo **não** dispõe de lei regulamentadora referente aos Benefícios Eventuais e o mesmo habilitou o Município de Bauru para recebimento do recurso, que já está disponível para a utilização e repasse as Organizações da Sociedade Civil- OSC que executam o Programa de Apoio Social – PAS conforme padrão normativo constante a fls 19 a 36, embasados na Lei autorizadora nº 7.303 10/12/2019 que permite a celebração da parceria

Segue anexo a Minuta de Lei autorizadora, Minuta do decreto benefícios eventuais na modalidade "Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública que acompanha o processo nº 63.583/2020, para fins de embasamento dos termos de colaboração constantes nas fls 48 a 134 e as cédulas de deliberação dos conselheiros do CMAS, documento comprobatório referente votação quanto ao repasse Estadual.

*José Carlos Augusto Fernandes*  
Secretário Municipal do Bem Estar Social